

**SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E
EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DE BRASÍLIA DE MINAS**
CNPJ: 40.143.434/0001-65

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL**

A Comissão pró-retificação estatutária, eleição, apuração e posse do sindicato dos Agricultores(as) familiares e empreendedores(as) familiares rurais-SAFER Brasília De Minas, convoca todos os Agricultores(as) familiares e Empreendedores(as) Familiares rurais amparados pela a lei nº 11.326/06, e enquadramento a portaria SEPRT nº17.593 de 24/07/2020 e o decreto de nº9.064 de 31 de Maio de 2017, da base territorial dos municípios acima para a assembleia geral extraordinária, a se realizar no dia 06/08/2022 as 17h em 1º convocação com qualquer número de presentes na Rua Coronel Sansão, 122, centro, CEP: 39330-000, Brasília De Minas-MG. Para deliberar sobre a seguinte pauta: 1) - Retificação do estatuto do sindicato dos agricultores(as) familiares e empreendedores(as) familiares rurais de Serraria e Borborema; 2) - Eleição, apuração, posse da diretoria executiva e do conselho fiscal; 3) - Extensão da abrangência do SAFER; 4) - Outros assuntos do interesse da categoria; 5) - Filiação a NFAFER-PB e CONAFER-BR - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil; 6) - Outros Assuntos correlatados.

Brasília de Minas-MG, 11 de Julho 2022.

HYAGO RODRIGUES RIBEIRO
Pela Comissão

**SINDICATO DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES
FAMILIARES RURAIS - SAFER**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL**

A Comissão pró-retificação estatutária, eleição, apuração e posse do sindicato dos Agricultores(as) familiares e empreendedores(as) familiares rurais-SAFER MANGA, convoca todos os Agricultores(as) familiares e Empreendedores(as) Familiares rurais amparados pela a lei nº 11.326/06, e enquadramento a portaria SEPRT nº17.593 de 24/07/2020 e o decreto de nº9.064 de 31 de Maio de 2017, da base territorial dos municípios acima para a assembleia geral extraordinária, a se realizar no dia 13/08/2022 as 17h em 1º convocação com qualquer número de presentes na Rua Venceslau Brás, 344, centro, CEP: 39460-000, Manga-MG. Para deliberar sobre a seguinte pauta: 1) - Retificação do estatuto do sindicato dos agricultores(as) familiares e empreendedores(as) familiares rurais de Serraria e Borborema; 2) - Eleição, apuração, posse da diretoria executiva e do conselho fiscal; 3) - Extensão da abrangência do SAFER; 4) - Outros assuntos do interesse da categoria; 5) - Filiação a NFAFER-PB e CONAFER-BR - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil; 6) - Outros Assuntos correlatados.

Manga-MG, 11 de Julho 2022.

JOAQUIM DE SÁ LUCIANO
Pela Comissão



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANUÁRIA – PREVJAN
Av. Cônego Ramiro Leite, 380/A - Centro - 39480-000 – Januária/MG
CNPJ: 02.101.116/0001-42
Tel.: (38) 3621-4636 - Fax: (38) 3621-3246
Email: prevjan@yahoo.com.br



RESOLUÇÃO Nº 001/ 2022

Dispõe sobre o procedimento de restituição de contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas de caráter temporário ou indenizatório descontadas dos servidores públicos efetivos e repassadas ao Instituto de Previdência Municipal de Januária – PREVJAN.

A Superintendente e o Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência Municipal de Januária – PREVJAN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, conforme deliberação contida na Ata da Reunião extraordinária realizada em 12/07/2022;

RESOLVEM

Aprovar o procedimento de restituição de contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas de caráter temporário ou indenizatório descontadas dos servidores públicos municipais e repassadas ao Instituto de Previdência Municipal de Januária – PREVJAN, nos termos dos artigos seguintes:

Art. 1º - O pedido de restituição das contribuições previdenciárias descontadas indevidamente da remuneração do servidor público vinculado ao PREVJAN deve ser formalizado através de requerimento padrão, conforme modelo definido no **ANEXO I**.

Art. 2º - O requerimento inaugurará o procedimento administrativo para a apuração da incidência de contribuições previdenciárias sobre parcelas de caráter temporário ou indenizatório e não integrantes da base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 3º - A decisão pela procedência do requerimento de restituição compete a Superintendência do PREVJAN, verificado o repasse de contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas de caráter temporário ou indenizatório em desacordo com a lei, ressalvado o disposto no art. 8º, nos termos do **ANEXO II**.

Art. 4º - Será cabível a restituição das contribuições indevidamente descontadas dos segurados e repassadas ao PREVJAN, quando a contribuição sobre parcelas temporárias, indenizatórias ou em cargo em comissão se der em desacordo com a



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANUÁRIA – PREVJAN
Av. Cônego Ramiro Leite, 380/A - Centro - 39480-000 – Januária/MG
CNPJ: 02.101.116/0001-42
Tel.: (38) 3621-4636 - Fax: (38) 3621-3246
Email: prevjan@yahoo.com.br



legislação municipal, e quando a lei objetivamente não incluir tais parcelas na remuneração de contribuição.

Art. 5º - Deverá ser observado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, contados da data de incidência dos descontos previdenciários indevidos.

Art. 6º - As contribuições previdenciárias restituídas serão atualizadas segundo a variação integral do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mesmo índice indexador da Meta Atuarial, na data do requerimento do servidor.

Art. 7º - Não será devida a restituição:

I - Quando a alíquota de contribuição for aplicada sobre as parcelas de caráter temporária ou indenizatória mediante opção expressa do servidor, mesmo que essa contribuição não venha a posteriormente manifestar-se vantajosa no cálculo de seus benefícios, atestada em declaração fornecida pelo setor de Recursos Humanos.

II - Quando a contribuição tiver sido aplicada sobre verbas temporárias, indenizatórias e outras sobre parcelas para as quais exista lei que autorize a sua incorporação ao longo da vida laboral do servidor, pois estas serão inseridas no cálculo dos futuros benefícios, com reflexos no resultado atuarial e financeiro.

III - Quando a contribuição tiver sido utilizada no cálculo dos benefícios de aposentadoria calculados utilizando a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, bem como do benefício de Salário-Maternidade calculado com base na remuneração de contribuição.

Art. 8º - O servidor que tenha gozado de auxílio doença e que para o cálculo do respectivo benefício tenha sido utilizada a remuneração de contribuição terá os valores recebidos a maior compensados no saldo de contribuição a restituir.

Parágrafo único. Configurada a incidência de contribuição indevidamente descontadas dos segurados a partir da cessação dos benefícios a que se refere o *caput*, o segurado fará jus à restituição depois de atendido o disposto no *caput*.

Art. 9º - O segurado que optar pelo procedimento de restituição previsto nesta resolução perceberá 100% (cem por cento) do crédito a que fizer jus devidamente atualizado pela variação do IPCA, nos termos do art. 6º desta resolução.

Art. 10º - O segurado que optar pela restituição das contribuições indevidamente descontadas terá as respectivas fichas financeiras devidamente retificadas para o ajuste dos valores das remunerações de contribuição, as quais servirão de base para o cálculo das concessões de benefícios.

I- O valor a ser restituído, será transferido para a conta bancária do Município para ser lançado na folha de pagamento do servidor.

Parágrafo Único – Para os servidores que serão aposentados pela regra geral, com proventos calculados aplicando-se a média aritmética simples, com fundamento no artigo



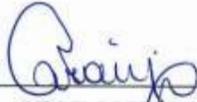
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANUÁRIA - PREVJAN
 Av. Cônego Ramiro Leite, 380/A - Centro - 39480-000 - Januária/MG
 CNPJ: 02.101.116/0001-42
 Tel.: (38) 3621-4636 - Fax.: (38) 3621-3246
 Email: prevjan@yahoo.com.br

Art. 11 - Na hipótese de requerimento formalizado por pensionista ou herdeiro de servidor falecido, observado o disposto no art. 7º e 8º, o pagamento do montante devido será realizado:

I - Aos beneficiários da pensão por morte, sendo rateado entre os pensionistas que tiveram sua cota parte deferida;

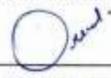
II - Aos sucessores do titular, previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independentemente de inventário ou arrolamento.

Januária/MG, em 12 de julho de 2022.



JURACI CORREIA ARAÚJO
 Superintendente do PREVJAN

Conselho Municipal de Previdência



FRED RAMALHO SANTANA

MICHAEL BRUNO ALVES COUTINHO OLIVEIRA



MARLENE GONÇALVES DE JESUS



CRISTIANO DE SOUZA LOPES



JUDITE ALICE DA COSTA




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANUÁRIA - PREVJAN
 Av. Cônego Ramiro Leite, 380/A - Centro - 39480-000 - Januária/MG
 CNPJ: 02.101.116/0001-42
 Tel.: (38) 3621-4636 - Fax.: (38) 3621-3246
 Email: prevjan@yahoo.com.br

ANEXO I
REQUERIMENTO



ASSUNTO: Restituição de contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas de caráter temporário ou indenizatório.

Exma. Sra. Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Januária - PREVJAN, o requerente abaixo identificado vem através deste formalizar o requerimento de restituição de contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas de caráter temporário ou indenizatório, nos termos da Resolução nº 001/2022, do Conselho Municipal de Previdência.

REQUERENTE:

Ativo Aposentado Pensionista Herdeiro

IDENTIFICAÇÃO

NOME:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	
Nº	BAIRRO:
CIDADE/UF:	CEP:

SERVIDOR:

MATRÍCULA:	CARGO:
LOTAÇÃO:	

Januária/MG, em ____ de ____ de ____.

Assinatura do Requerente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANUÁRIA - PREVJAN
 Av. Cônego Ramiro Leite, 380/A - Centro - 39480-000 - Januária/MG
 CNPJ: 02.101.116/0001-42
 Tel.: (38) 3621-4636 - Fax.: (38) 3621-3246
 Email: prevjan@yahoo.com.br

ANEXO II
COMUNICAÇÃO DE DECISÃO
REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE: NOME
MATRÍCULA: NNNN

Em atenção ao seu pedido de Restituição de Contribuição Previdenciária incidente sobre parcelas de caráter temporário ou indenizatório, foi identificada a incidência no(s) período(s) compreendido(s) entre ____ a ____, totalizando R\$ _____ (_____), que após atualização monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, resultou em R\$ _____ (_____) descontado a maior em sua remuneração.

Portanto, o saldo a restituir é de R\$ _____.

Januária/MG, em ____ de ____ de ____.

 NOME
 SUPERINTENDENTE do PREVJAN




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANUÁRIA - MG
 PREVJAN
 Av. Cônego Ramiro Leite, 380/A - Centro - 39480-000 - Januária/MG
 CNPJ: 02.101.116/0001-42
 Tel.: (38) 3621-4636 - Fax.: (38) 3621-3246
 Email: prevjan@yahoo.com.br

DELIBERAÇÃO Nº 005/2022

DELIBERAÇÃO Nº 005, DE 12 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre o procedimento de restituição de contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas de caráter temporário ou indenizatório descontadas dos servidores públicos efetivos e repassadas ao Instituto de Previdência Municipal de Januária - PREVJAN.

O Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência Municipal de Januária - CMP, no uso das atribuições que confere resolve, apreciar a Resolução nº 001/2022 do PREVJAN, que versa sobre a restituição de contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas de caráter temporário ou indenizatório descontadas dos servidores públicos efetivos e repassadas ao Instituto de Previdência Municipal de Januária.

Considerando que, houve o encaminhamento da Resolução nº 001/2022 do PREVJAN, através da Superintendente desta Autarquia para ser apreciada e depois deliberada por este conselho previdenciário.

DELIBERA:

Art. 1º. Fica acordado entre os membros do Conselho Municipal de Previdência e em conformidade com Ata deste Conselho, aprovação da Resolução nº 001/2022 do PREVJAN, que alude sobre a restituição de contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas de caráter temporário ou indenizatório descontadas dos servidores públicos efetivos e repassadas ao Instituto de Previdência Municipal de Januária, por unanimidade.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Michel Bruno Alves Coutinho Oliveira
 Presidente do CMP

Judite Alice da Costa
 Secretária do CMP

Marlene Gonçalves de Jesus
 Membro do CMP

Fred Ramalho Santana
 Vice-Presidente do CMP

Cristiano de Souza Lopes
 Membro do CMP

